

Boletim de Jurisprudência - 2023



Tribunal Regional do Trabalho
2ª Região | São Paulo



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 5/2023

Presidente: Desembargadora BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Vice-Presidente Administrativa: Desembargadora MARIA ELIZABETH MOSTARDO
NUNES

Vice-Presidente Judicial: Desembargador MARCELO FREIRE GONÇALVES

Corregedor Regional: Desembargador EDUARDO DE AZEVEDO SILVA

Organização e Supervisão:

Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação - CNJD

Projeto gráfico e diagramação:

Seção de Divulgação de Informações Técnicas - SDIT

Foto:

Mariele Souza de Araújo

SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Ed. Sede - Rua da Consolação, 1272 - 2º andar - Centro

São Paulo - SP - CEP: 01302-906

E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.

AÇÃO RESCISÓRIA

Ofensa à Coisa Julgada

Ação rescisória. Sentença penal condenatória x sentença trabalhista. Coisa julgada. Viola coisa julgada penal o acórdão trabalhista que determinou a reintegração do reclamante, com o pagamento de salários vencidos e vincendos, quando a sentença criminal condenatória, com trânsito em julgado anterior à trabalhista, analisou os mesmos fatos que ensejaram a dispensa por justa causa e condenou o autor por crime de corrupção passiva, com a perda do emprego público. Ação Rescisória da reclamada a que se dá provimento. (Proc. [1003266-30.2022.5.02.0000](#) - AR - Seção Especializada em Dissídios Individuais - 1 - Rel. Edilson Soares de Lima - DeJT 4/5/2023)

ADICIONAL

Adicional de Periculosidade

USP - Instituto de Química. Periculosidade. Trabalho em condições de risco. Caracterização. Devido o adicional de periculosidade, previsto no Anexo 02 da NR 16, da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, à Especialista em Laboratório de Química que trabalha com enchimento de vasilhames contendo inflamáveis líquidos, em locais fechados. Sentença mantida. (Proc. [1001066-72.2021.5.02.0004](#) - ROT - 3ª Turma - Rel. Dulce Maria Soler Gomes Rijo - DeJT 15/5/2023)

BANCÁRIOS

Cargo de Confiança

Trabalhadora bancária. Cargo de confiança desconstituído em juízo. Norma coletiva. Compensação/dedução da gratificação de função. Segundo a cláusula 11 da CCT de 2018/2020, nas ações ajuizadas a partir de 1º de dezembro de 2018 em que seja afastado o enquadramento do empregado bancário no parágrafo 2º do art. 224 da CLT, as horas extras deferidas deverão ser deduzidas/compensadas com a gratificação de função recebida no curso do contrato. O caso dos autos é exatamente esse, pois a ação foi ajuizada em 23/07/2021 e nela se reconheceu que a jornada da autora era a comum, de 6 horas, em consonância com o caput do art. 224 da CLT. É certo que, em se tratando de fruto do exercício da autonomia privada coletiva, sem ofensa a nenhum direito essencial ou indisponível do trabalhador ou garantia de ordem pública cogente, não há como afastar a dedução/compensação prevista na norma coletiva em foco, na forma dos artigos 7º, XXVI, da Constituição Federal e 611-A da CLT, este último consagrador do princípio da prevalência do negociado sobre o legislado. Inequivoco ainda que o debate jurídico diz respeito a norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente, objeto do Tema nº 1.046 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (ARE nº 1.121.633/GO). Contudo, a pretensão do banco reclamado de que a compensação seja aplicada a período imprescrito anterior à vigência da norma coletiva não dispõe de nenhum substrato jurídico. Não se trata de norma interpretativa de situação controvertida ou litigiosa cuja fixação comporte incidência retroativa ou pretérita, pois não existia nenhum preceito anterior à Convenção Coletiva em foco sequer dando margem à compensação ajustada pelos entes coletivos para o período de

2018/2020. Por conseguinte, aplica-se a compensação prevista na Cláusula 11 da CCT de 2018/2020 (da gratificação de função com as horas extras deferidas, assim entendidas a 7ª e 8ª diárias), mas apenas a partir de 1º de setembro de 2018, data em que passou a vigorar a Convenção Coletiva de 2018/2020, conforme cláusula 60 do mesmo instrumento normativo; quanto ao período anterior, prevalece o entendimento, alicerçado na Súmula nº 109 do C. TST, de que tal dedução/compensação é indevida. Recursos ordinários improvidos. (Proc. [1000833-11.2021.5.02.0381](#) - ROT - 6ª Turma - Rel. Wilson Ricardo Buquetti Pirota - DeJT 13/4/2023)

CONDIÇÕES DA AÇÃO

Legitimidade Ativa e Passiva

Execução. Direcionamento da execução contra o devedor subsidiário. Ausência de legitimidade e de interesse recursal. O MM. Juízo da execução não determinou a efetivação de nenhum ato executório direcionado à recorrente. Por outro lado, a agravante não possui legitimidade ativa para defender direito da outra empresa, excetuada a previsão do art. 18 do CPC, o que não é a hipótese dos autos. Ademais, a primeira ré não figura na qualidade de substituta processual da segunda, pois não há autorização legal a agir em nome da outra, tampouco lhe foram outorgados poderes de representação judicial. Assim, não detêm legitimidade e interesse para promover a defesa dos interesses da segunda ré. Agravo de Petição a que não se conhece. (Proc. [0001223-43.2012.5.02.0080](#) - AP - 6ª Turma - Rel. Fernando Cesar Teixeira Franca - DeJT 3/5/2023)

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade

As decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, têm eficácia vinculante, ainda que prejudiciais ao trabalhador. (Proc. [1001565-53.2022.5.02.0608](#) - AIRO - 9ª Turma - Rel. Sergio José Bueno Junqueira Machado - DeJT 24/3/2023)

DEPOIMENTO

Suspeição

Arguição de nulidade processual. Cerceamento do direito à produção de prova. A princípio, o exercício do cargo de confiança, em si, não impede o empregado de prestar depoimento como testemunha, nem lhe retira a isenção de ânimo para depor. Demonstrado, contudo, o exercício de cargo de confiança com poderes de mando e gestão análogos ao do empregador, considera-se, sim, suspeita a testemunha. Rejeitada a preliminar. (Proc. [1000140-41.2022.5.02.0462](#) - ROT - 13ª Turma - Rel. Karen Cristine Nomura Miyasaki - DeJT 13/4/2023)

DIREITO COLETIVO

Interesses ou Direitos Individuais Homogêneos

Ação civil pública. Legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho. Direitos individuais homogêneos. O E. STF e o C. TST firmaram a pacífica jurisprudência no sentido de os arts. 127, caput, e 129, III, da CF/88 e 6.º, VII, e 83, III, da LC n.º 75/9, asseguram ao Ministério Público do Trabalho legitimidade para ajuizar ação pleiteando a tutela de direitos e interesses

individuais homogêneos, oriundos de causa comum. (Proc. [1000402-95.2022.5.02.0007](#) - ROT - 6ª Turma - Rel. Antero Arantes Martins - DeJT 10/5/2023)

DURAÇÃO DO TRABALHO

Trabalho Externo

Trabalhador externo. Jornada suscetível de controle. Inaplicabilidade do inciso I do art. 62 da CLT. O exercício do trabalho externo, por si só, não afasta o direito da parte obreira às horas extraordinárias. Para que o trabalhador seja enquadrado na exceção contida no inciso I, do art. 62 da CLT, devem estar presentes dois requisitos: o exercício de trabalho externo e a real impossibilidade de o empregador controlar ou fiscalizar a jornada. À falta de um desses requisitos impõe-se a submissão do laborista às regras gerais de duração do trabalho, quando é possível aferir a jornada cumprida, caso dos autos, sendo devidas as horas extras pleiteadas. Recurso patronal a que se nega provimento. (Proc. [1001334-90.2021.5.02.0016](#) - ROT - 13ª Turma - Rel. Paulo José Ribeiro Mota - DeJT 16/5/2023)

FÉRIAS

Indenização / Dobra / Terço Constitucional

Ação rescisória. Inconstitucionalidade da Súmula 450 do C. TST declarada pelo E. STF. Condenação do autor ao pagamento da dobra das férias com fundamento no entendimento da Súmula 450 do C. TST. Ação Rescisória julgada procedente. (Proc. [1002772-68.2022.5.02.0000](#) - AR - Seção Especializada em Dissídios Individuais - 3 - Rel. Adriana Prado Lima - DeJT 3/5/2023)

HORAS EXTRAS

Supressão / Redução de Horas Extras / Indenização

Bombeiro civil. Lei nº 11.901/2009. Escala de 12x36. De acordo com o art. 5º da Lei nº 11.901/2009, a escala de 12x36 do bombeiro civil deve observar a carga horária semanal máxima de 36 horas, pelo que são devidas como extraordinárias aquelas que excederam esse limite. Apelo da ré a que se nega provimento no tópico. (Proc. [1000152-45.2022.5.02.0433](#) - ROT - 10ª Turma - Rel. Armando Augusto Pinheiro Pires - DeJT 4/5/2023)

INTERVALO INTRAJORNADA

Intervalo 15 Minutos Mulher

Intervalo do art. 384 da CLT. A jurisprudência pacífica no C. TST dispõe que a proteção especial à mulher prevista no artigo 384 da CLT foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988. Assim, diante da constatação de prorrogação da jornada, cabível o intervalo à trabalhadora. Contudo, após a edição da Lei 13.467/17 em 11/11/2017 com a revogação do intervalo, não é mais devida sua concessão. Recurso ordinário da reclamada que se nega provimento quanto ao tema. (Proc. [1000473-73.2021.5.02.0382](#) - ROT - 3ª Turma - Rel. Liane Martins Casarin - DeJT 13/4/2023)

LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO

Penhora/ Depósito/ Avaliação

“Expedição de ofício para a realização de pesquisa e diligências necessárias: Diante das infrutíferas tentativas de localização de bens em face da executada e seus sócios, imperiosa a expedição de ofício nos moldes requeridos, vez que não se pode ignorar a dificuldade de acesso e as custas que seriam exigidas da exequente pelos diversos órgãos públicos para localização de bens em nome dos executados. Por outro lado, é cediço que as requisições do Poder Público têm tratamento diferenciado em razão do interesse público envolvido, contribuindo assim para a celeridade da execução (CF, artigo 5º, LXXVIII), tão imperiosa em ramo judiciário, que cuida de créditos de natureza alimentar. Exegese dos artigos 653, "a" e 765 da CLT, bem como 438 do CPC. Agravo de petição do trabalhador, João Evangelista Machado, provido pelo Colegiado Julgador”. (Proc. [0118300-51.2005.5.02.0005](#) - AP - 11ª Turma - Rel. Ricardo Verta Luduvic - DeJT 5/5/2023)

Preclusão / Coisa Julgada

Agravo de petição. Designação de audiência para tentativa de renegociação de acordo homologado judicialmente. Atenta contra a razoabilidade supor que 18 dias após a realização do acordo homologado em audiência, o cenário econômico do país e as condições financeiras da agravante tenham impedido o seu cumprimento, já no vencimento da 1ª parcela. A agravante, ao celebrar acordo tinha plena ciência de sua capacidade econômica. Ademais, o risco da atividade econômica é exclusivo do empregador, nos termos do caput do art. 2º, da CLT. A pretensão da agravante afronta a coisa julgada, cuja observância é garantia fundamental prevista no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Agravo de petição da executada ao qual se nega provimento. (Proc. [1000934-15.2022.5.02.0025](#) - AP - 6ª Turma - Rel. Beatriz Helena Miguel Jacomini - DeJT 10/5/2023)

MULTA COMINATÓRIA / ASTREINTES

Anotação na CTPS

Anotação da CTPS e multa por obrigação de fazer. Quanto à multa por obrigação de fazer, ainda que as anotações em CTPS possam ser efetuadas pela Secretaria da Vara (artigo 39 da CLT), é certo que a obrigação é do empregador, não havendo óbice à cominação da multa astreinte, já que tem fundamento legal (artigos 297, 498 e 537 do CPC). Recurso a que, no particular, se nega provimento. (Proc. [1000716-83.2022.5.02.0381](#) - RORSum - 2ª Turma - Rel. Sonia Maria Foster do Amaral - DeJT 4/4/2023)

PARTES E PROCURADORES

Honorários Periciais

Honorários periciais. Perícia contábil. Valor. Os honorários devem remunerar de forma condigna e adequada a atividade do auxiliar do Juízo, sem aviltar sua condição de profissional liberal, e sem olvidar-se, em seu arbitramento, dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. No caso, o valor fixado origem (R\$ 2.000,00) é quantia que se mostra razoável, estando condizente com o grau de complexidade e a qualidade do laudo e dos esclarecimentos apresentados e, ainda, não se afastando da média observada no cotidiano desta Justiça do Trabalho. Não comportam, portanto, qualquer redução. Agravo de petição a

que se nega provimento.(Proc. [1000084-27.2020.5.02.0252](#) - AP - 12ª Turma - Rel. Jorge Eduardo Assad - DeJT 11/4/2023)

PREPARO

Depósito

Agravo de instrumento. Entidade Filantrópica. Necessidade de garantia prévia do Juízo. Não há nos autos elementos que confirmem a alegação de que o agravante seja entidade filantrópica, uma vez que a sua inscrição no CEBAS revela apenas a sua condição de entidade beneficente e não filantrópica, conceitos e naturezas jurídicas diversas, conforme fixado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 2028. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (Proc. [1000399-71.2020.5.02.0085](#) - AIAP - 17ª Turma - Rel. Homero Batista Mateus da Silva - DeJT 10/4/2023)

RECURSO

Cabimento

Embargos declaratórios. Rediscussão de matéria expressamente fundamentada no decisor. Meio inapropriado. nenhuma assiste ao embargante, pois, em verdade, busca através do presente instrumento processual a reavaliação da prova e a modificação do julgado, em seu favor. Proferida a Sentença de mérito, o juízo esgota a sua função jurisdicional, não podendo se manifestar novamente sobre questões já decididas. Opera-se, in casu, a chamada preclusão pro judicato. (Proc. [1000148-84.2021.5.02.0031](#) - ROT - 12ª Turma - Rel. Flávio Antonio Camargo de Laet - DeJT 26/4/2023)

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Justa Causa / Falta Grave

Além de não cumprir a reclamada com seu dever de cautela, através de conduta efetiva que proporcionasse segurança aos empregados, admitiu não haver prova ou acusação de que a autora estivesse desviando valores do caixa ou recebendo qualquer vantagem e, finalmente, a despedida por justa causa revela-se como reprimenda desproporcional, notadamente pela inexistência de demonstração da graduação de penalidades. Mantém-se a sentença que afastou a justa causa. (Proc. [1000185-39.2021.5.02.0443](#) - ROT - 17ª Turma - Rel. Anneth Konesuke - DeJT 10/4/2023)

Rescisão Indireta

Rescisão indireta. A rescisão indireta do contrato de trabalho, em quaisquer das hipóteses previstas no art. 483 da CLT, deve estar alicerçada em ato direto ou omissivo do empregador que inviabilize ou torne insuportável a permanência do empregado no serviço, ou seja, a gravidade da conduta do empregador é essencial. O descumprimento das obrigações contratuais não determina, isoladamente, a rescisão indireta. Exige-se um transbordamento das margens contratuais de forma a impedir a continuidade do vínculo. Recurso da parte autora a que se nega provimento, no particular. (Proc. [1000271-34.2021.5.02.0047](#) - ROT - 3ª Turma - Rel. Eliane Aparecida da Silva Pedroso - DeJT 8/5/2023)

SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS

Descontos Indevidos

Descontos indevidos: Ao empregador é vedado efetuar descontos no salário do empregado, exceto se resultar de adiantamento, de dispositivo de lei ou de norma coletiva. Quanto a eventuais danos causados, o desconto será lícito se essa possibilidade houver sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado (art. 462, caput e § 1º, da CLT), o que não é a hipótese dos autos, uma vez que não anexadas autorizações de desconto e considerando que não demonstrado qualquer dolo do empregado. Além disso, presume-se uma certa coação quando de assinaturas de empregados autorizando descontos no momento da admissão, considerando que se trata de ocasião em que este está vulnerável, necessitado do emprego, e, dificilmente, resistiria à aposição de tal assinatura. (Proc. [1001123-67.2019.5.02.0002](#) - ROT - 13ª Turma - Rel. Patrícia Therezinha de Toledo - DeJT 16/5/2023)



SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL
Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação
Ed. Sede - Rua da Consolação, 1272 - 2º andar - Centro
São Paulo - SP - CEP: 01302-906
E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br